

Portaria Conjunta nº 119/2022

Incumbe ao Escritório de Compliance, o monitoramento do processo de acesso à informação do SESI/MA e do SENAI/MA, bem como define, no âmbito do Departamento Regional, os responsáveis superior e máximos para o efeito de decidir sobre recursos relacionados a pedidos de acesso à informação não atendidos pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC.

O Presidente da FIEMA, Federação das Indústrias do Estado do Maranhão; o Superintendente do SESI/MA, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Maranhão; e o Diretor Regional do SENAI/MA, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Maranhão;

CONSIDERANDO a permanente busca dos Departamentos Regionais do SESI e do SENAI pelo aprimoramento dos seus serviços de atendimento e de acesso dos clientes e cidadãos às informações;

CONSIDERANDO as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0075/2016 e 25/2016, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que estabeleceram que a busca da Transparência é um princípio sistêmico e orgânico dessas entidades;

CONSIDERANDO as Resoluções dos Conselhos Nacionais nºs 0049/2019 e 18/2019, do SESI/CN e SENAI/CN, respectivamente, que determinaram a implantação de programas de *Compliance* nas entidades;

CONSIDERANDO o Ato Resolutório Nº 007/2021 do Conselho Regional do SESI/MA e a Resolução Nº026/2021 do Conselho Regional do SENAI/MA que dispõem sobre a aprovação da Proposta de Política de Gestão de Riscos do Sistema FIEMA apresentada pela consultoria do Compliance e alteração da Estrutura Organizacional do Sistema FIEMA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018 da Comissão Gestora, que criou o serviço de Ouvidoria do Sistema FIEMA, bem como a função de Ouvidor, com o detalhamento de suas atribuições;

RESOLVEM:

Art. 1º Incumbir ao Escritório de Compliance o monitoramento do processo de acesso à informação do SESI/MA e do SENAI/MA, competindo-lhe expedir orientações para o cumprimento, eficiente e adequado, das normas relativas ao tema.

Parágrafo único - O Escritório de Compliance deverá realizar o monitoramento do processo de acesso à informação do SESI/MA e do SENAI/MA de forma harmônica e reservada com as unidades responsáveis, reportando à direção superior eventuais óbices e dificuldades encontrados no cumprimento das suas funções.

Art. 2º Designar os Ouvidores, através da portaria nº. 118/2021 para, no âmbito do SESI/MA e do SENAI/MA, atuar como responsável superior para o efeito exclusivo de decidir, como instância recursal, sobre pedidos de acesso à informação não atendidos pelo SAC.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou de ausência do responsável superior, caberá à Coordenadoria Jurídica exercer a função de instância recursal prevista neste artigo.


Art. 3º Designar o Superintendente do SESI e o Diretor Regional do SENAI para, atuarem como responsáveis máximos, para o efeito exclusivo de decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo responsável superior.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou de ausência, o responsável máximo do SESI/MA e o responsável máximo do SENAI/MA serão substituídos, respectivamente, no exercício da função de instância recursal prevista neste artigo, pelo Superintendente Corporativo do Sistema FIEMA.

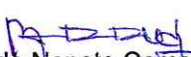
Art. 4º O presente ato não se aplica aos pedidos sobre tratamento de dados pessoais apresentado pelo seu titular tendo como motivação a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 5º Esta portaria conjunta entrará em vigor no dia 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
São Luís, 13 de junho de 2022.


Edilson Baldez das Neves
Presidente da FIEMA


Diogo Diniz Lima
Superintendente do SESI/MA


Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI/MA